TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM
2ª CFM
Fl. _____
MINAS GERAIS

**Processo nº:** 1114337

**Natureza:** Representação

**Relator Atual:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó

**Admissibilidade:** 10/12/2021

**Autuação:** 10/12/2021

## Diligência Externa

## I – Relatório

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, em que relata, em síntese: I) a apuração das supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e II) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom (Peça 01)

No dia 22/11/2021, foi protocolizada neste Tribunal a referida documentação subscrita pela Diretora Presidente do Previcap (Peça 01). No mesmo dia, a Presidência a encaminhou ao Setor Técnico para que indicasse, de forma objetiva, possíveis ações de controle, considerando a gravidade dos fatos narrados (Peça 02).

Realizado exame por esta Coordenadoria (2ª CFM) no dia 01/12/2021 (Peça 04), foi ponderado que, quanto a apuração das supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo Ex-Presidente do Instituto, a matéria já estava sendo tratada no âmbito do Poder Judiciário, e que, além disso, encontra-se em vigor contrato

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2833116

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DCEM
2ª CFM
Fl. _____

de auditoria destinado à revisão dos atos da gestão anterior do Instituto. Nesse sentido, sugeriu-se, naquela ocasião, que fosse determinado à atual gestora do Previcap que, uma vez concluídos os trabalhos de auditoria, fossem remetidas a este Tribunal de Contas todas as informações acerca das irregularidades apuradas, incluindo-se as relativas ao desvio de verbas.

Quanto as pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, por se tratar de matéria afeta à competência técnica de outra unidade deste Tribunal, submeteu-se ao Presidente a proposta de envio da documentação à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom.

Não acolhendo a manifestação desta Unidade Técnica, a Presidência determinou a autuação da referida documentação como Representação, por ter considerando que a atuação do Poder Judiciário não tem o condão de impedir a atuação desta Corte de Contas, no âmbito administrativo, diante da independência das instâncias e das competências específicas deste Tribunal. No mesmo ato, foi determinado também a autuação e distribuição do Processo (Peça 06).

Distribuídos os autos ao Conselheiro Substituto Adonias Monteiro (Peça 07), este os encaminhou a esta Coordenadoria para exame da matéria no que se refere ao suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Instituto, assim como apuração de possível dano aos cofres do Previcap (Peça 08).

Ainda no despacho do Relator anexado sob Peça de n° 08, consignou-se que após exame por esta Coordenadoria, os autos deveriam ser enviados à Coordenadoria do Sicom para análise de pendências relacionadas às remessas de dados via o Sistema Informatizado.

**II – Análise**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2833116

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DCEM
2ª CFM
Fl. _____

Conforme já relatado, os autos vieram a esta Coordenadoria (2ª CFM) para análise dos fatos no que se refere ao suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Previcap.

Ocorre que não há elementos nos autos ou nos Sistemas de Controle deste Tribunal que permitam a esta Unidade Técnica se manifestar conclusivamente sobre os fatos representados, sendo necessário, como medida de instrução processual, a intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, Diretora-Presidente do Previcap, para que envie a esta Corte de Contas os seguintes documentos e esclarecimentos:

**1)** Relação nominal de todos que se beneficiaram do suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Instituto, na qual devem constar, além do nome, a função que exerciam e o valor da remuneração de cada um.

**2)** Cópias dos extratos bancários que demonstrem a transferência de recursos das contas do Previcap para as contas dos Srs. Ricardo de Souza Ferreira – Diretor do Presidente do Instituto à época e Lucas Pereira Pereira Souza Portilho – Funcionário da Empresa que assessorava o referido Instituto, assim como cópias dos extratos que demonstrem as transferências de recursos para todos os demais que se beneficiaram da suposta conduta irregular.

**3)** Demais documentos que sustentem a alegação de desvio de recursos do Instituto.

**4)** Cópia do Relatório de Auditoria da empresa contratada para levantamento de informações sobre toda gestão do antigo Diretor Presidente do Instituto, conforme Contrato nº 04/2021.

**5)** Esclarecimentos sobre qual o valor do prejuízo apurado pelo Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).

**6)** Esclarecimentos sobre se o suposto prejuízo já foi ressarcido ao Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2833116

TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM
2ª CFM
Fl. _____
MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

Thiago de Souza Brito
Analista de Controle Externo
TC – 3228-7

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2833116